DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 144/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5314/2015
PROTOCOLO	: 1585547
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2783/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2014
CONTRATADO	: PEDRUSSI & PEDRUSSI LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CENTRAL TELEFÔNICA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 59.660,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 128/2014 e formalização do contrato nº. 2783/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Pedrussi &Pedrussi Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e aquisição de peças da Central telefônica.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª e 2ª– procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 23388/2015 (peça nº. 26) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16534/2016 (peça nº. 31), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe técnica da 3ª ICE e IEMA e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual, este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas.

Desta forma, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 128/2014 e formalização do contrato nº 2783/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Pedrussi &Pedrussi Ltda, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO